SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1245

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2013

Nº do Contrato 00017/2013. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratada-originaria** RUMOS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA **Contratada-cessionaria** FOX URE-JP AMBIENTAL S. A. **Nº do Aditivo** 02. **Objeto do aditivo:** Transferir a cessão do contrato para a empresa concessionária exclusiva do Aterro Metropolitano. **Data da Assinatura do aditivo:** 27/09/2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – Ed. 57, em 01/12/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2E5FECDC

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2013

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Nº do Contrato 00017/2013. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** FOX URE-JP AMBIENTAL S. A. **Nº do Aditivo** 03. **Objeto do aditivo:** Prorrogação de Prazo do Contrato por 10 meses. **Data da Assinatura do aditivo:** 01/11/2014.

Alhandra - PB, 01 de Dezembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – Ed. 57, em 01/12/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D388E5DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0071 2014 EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0517, de 01 de Julho de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 236.500,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
122 2002 2003 Manutenção das atividades dos diversos órgãos do Gabinete do Prefeito	
3390.39 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.500,00
Total na Classificação	6.500,00

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
3390.93 000 Indenizações e Restituições	20.000,00
Total na Classificação	20.000,00

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2008 ,Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
3390.39 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12.000,00	
Total na Classificação	12.000,00

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	
3390.36 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
Total na Classificação	5.000,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 2020 1148 Aquisição de móveis e equip. para a Secretaria de Saúde	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente 12.000,00	
Total na Classificação	12.000,00
10 301 3004 2078 Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	
3390.30 000 Material de Consumo	100.000,00
Total na Classificação	100.000,00
3390.39 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Total na Classificação	25.000,00
10 301 2020 2091 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	
3390.39 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
Total na Classificação	4.000,00

02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 243 3002 2108 Manutenção das atividades do SCFV	
3390.36 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
Total na Classificação	2.000,00

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15 452 1021 2127 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana	
3390.39 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Total na Classificação	50.000,00
Total de Suplementações:	**236.500,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 236.500,00(Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quinhentos Reais), como abaixo especificado:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2007 1027 Aquisição de imóveis para instalações administrativas	
4690.61 000 Aquisição de Imóveis	1.000,00
Total na Classificação	1.000,00
04 122 2007 2031 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
3390.35 000 Serviços de Consultoria	4.285,71
Total na Classificação	4.285,71
3390.49 000 Auxílio - Transporte	1.000,00
Total na Classificação	1.000,00

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2010 2008 ,Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	
3390.14 000 Diárias – Civil	4.615,00
Total na Classificação	4.615,00
3390.35 000 Serviços de Consultoria	126.100,00
Total na Classificação	126.100,00

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 1044 Aquisição de veículo para a Secretaria de Agricultura	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	20.100,00
Total na Classificação	20.100,00

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 2018 2051 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura	
3390.32 000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
Total na Classificação	10.000,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 368 1006 1020 Construção de Unidades Escolares	
4490.51 005 Obras e Instalações	7.911,43
Total na Classificação	7.911,43
12 368 1004 2013 Manutenção das atividades da Educação Básica - MDE	
3390.39 005 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.387,86
Total na Classificação	11.387,86

02.009 SECRETARIA DE OBRAS	
15 451 1018 1118 Implantação de pavimentação em paralelepípedos	
4490.51 006 Obras e Instalações	50.100,00
Total na Classificação	50.100,00
Total de Anulações:	**236.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – Ed. 57, em 01/12/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:808024C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 70 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e art. 93, alínea "d" da Lei orgânica do Município de Alhandra, e tendo em vista o artigo 5º, alínea "I" e o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sem benfeitorias, para abertura e melhoramento da via pública Rua Francisco Vitor Terto de Lima com destino as margens da BR 101 com área total de 175,00 m2, neste Município, a seguir discriminados:

I – Uma faixa de terras medindo 3,00m² de frente limitando-se com a BR 101, 0,50m² de fundo limitando-se com o loteamento Lírio dos Vales, 120m² ao Sul com as terras do Sr. Zacarias e 100m² ao norte limitando-se com o loteamento Coqueirais, pertencente ao Sr. José Benedito do Nascimento, CPF 206.879.314-87.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da Obra de Construção, abertura e melhoramento de vias públicas no distrito de Mata Redonda.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Geral do Município, e a Secretaria de Administração, através do Secretario de Administração autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – Ed. 57, em 01/12/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:708F197C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 527/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E COLO DO ÚTERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Alhandra, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero" no Município de Alhandra, sempre com inicio na primeira segunda-feira do mês de agosto encerrando-se no domingo desta mesma semana.
Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primaria para prevenção e detecção precoce das doenças e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.
Art. 3º - De acordo com o Projeto, a semana contará com as seguintes atividades:
a) Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o Câncer de Mama e o Câncer do colo do Útero e suas formas de prevenção;
b) Exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 25 anos em casos de detecção de câncer do colo do útero e 35 anos em casos de detecção de câncer de mama, por meio de parceiras com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;
c) Atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada as doenças;
d) No resto do ano, campanha publicitária sobre a prevenção ao Câncer de Mama e Colo de Útero.

Art. 4º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero" será precedida de ampla campanha de conscientização

e alerta à população sobre os riscos das doenças, vantagens do diagnóstico precoce e de suas curas.

Art. 5º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 6º - No que concerne as despesas destinadas ao custeio do projeto de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero, sua entrada em vigor dependerá de previsão orçamentaria e ocorrerá apenas no exercício financeiro de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – Ed. 57, em 01/12/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:CBB0993B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 528/2014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE NOVEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - A presente Lei modifica o art. 63 da Lei Complementar de nº 05/2012 de 14 de novembro de 2012, que Dispõe o Estudo e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Publico do Município de Alhandra/PB.
Parágrafo Único. O art. 63 da Lei Complementa de nº.05/2012 de 14 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação: Aos professores em efetivo exercício em sala de aula, para a jornada básica de trabalho, será concedida a Gratificação de Estimulo á Docência (GED), de no mínimo 5% até o máximo de 60% calculados sobre o valor do vencimento correspondente ao Grupo Ocupacional a que pertence ao servidor.
Art. 2º - A referida gratificação a que se refere o artigo anterior e seus percentuais serão regulamentados dor Decreto do Prefeito Constitucional que fará consta os recursos no orçamento do Município.
Art. 3º - Os recursos serão devidamente incluídos na lei de Orçamentária anual – LOA.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra/PB, em 01 de dezembro de 2014.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO D.O.M – Ed. 57, em 01/12/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:DBE43BC0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
EXTRATO DE DECISÃO

Foi **DEFERIDO** o seguinte Processo de Revisão de Pensão:

Nº DO PROCESSO	NOME DO(A) INTERESSADO (A)	MATRÍCULA
034/2014	Valdo Metério da Silva	0112

VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM
Superintendente

PUBLICADO NO D.O.M – Ed. 57, em 01/12/2014.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:5D386A6C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084.0041/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2014.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE**, sugerida pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, em seu expediente datado de 18 de dezembro de 2014, referente à contratação da seguinte Banda: **"01. BANDA ADÁGIO",** através de seu representante exclusivo a empresa **JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS - ME (ANCHIETA PROMOÇÕES E EVENTOS), CNPJ Nº 07.306.113/0001-69** no valor total de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** para apresentação em praça pública no dia 31 de dezembro de 2014, conforme descreve o Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Publique-se o presente Ato para sua eficácia.

Cabaceiras PB 19 de dezembro de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:E71B0608

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA COORDENADORES E ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA), COM CARGA HORÁRIA INCIAL DE 40 (QUARENTA) HORAS E A CONTINUADA DE 04 (QUATRO) HORAS E, TAMBÉM, FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA AS NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) COM CARGA HORÁRIA DE 120 (CENTO E VINTE) HORAS, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00019/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e:
CT Nº 00117/2014 - 04.11.14 - FOCO CONSULTORIA LTDA - R$ 41.000,40

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:ADF67156

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 371/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM APOIO NO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 17/2010 E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, HOMOLOGADO, PELO DECRETO Nº. 015/2008, DE 13 DE MAIO DE 2008, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA, NA EDIÇÃO DO DIA 15 DE MAIO DE 2008 E, MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ACOSTADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 244/14,
R E S O L V E:
NOMEAR MARIA ELIZONETE DE ARAÚJO PRIMO, portadora do RG nº. 2.293.588 – 2 VIA –SSP/PB e CPF nº. 039.795.034-96, para exercer o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação, na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de dezembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:984D9157

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2013

Contratado(a**): ENOQUE ALVES DE ARAÚJO**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO UBSF CONJUNTO CHAGAS SOARES**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 370/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 028/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 6.444,00 (Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO UBSF CONJUNTO CHAGAS SOARES** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 537,00 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- OUTRAS DESPESAS - FUS -** Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A9A58508

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2013

Contratado(a**): MANOEL CONSERVA DE ALEXANDRIA FILHO**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CPL, SEPLAG, COMPRAS E OUVIDORIA**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 314A/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 069/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 9.612,00 (Nove Mil Seiscentos e Doze Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO FUNCIONAMENTO DA CPL, SEPLAG, COMPRAS E OUVIDORIA** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 801,00 (Oitocentos e Um Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL** - Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D5E6590E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2013

Contratado(a**): HERCULANO PEREIRA SOBRINHO**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NASF**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 369/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 027/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 10.248,00 (Dez Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO NASF** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 854,00 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2053 MANUT. DOS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS -** Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1E68E14D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2013

Contratado(a**): GIRLENE BARBOSA PAULO**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF CONJUNTO CHAGAS SOARES**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 374/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 032/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 6.684,00 (Seis Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PSF CONJUNTO CHAGAS SOARES** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 557,00 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2047 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF - SUS -** Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:425EC19A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2013

Contratado(a**): JOSÉ CRIZANTO GONÇALVES**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 375/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 033/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 12.816,00 (Doze Mil Oitocentos e Dezesseis Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 1.068,00 (Hum Mil e Sessenta e Oito Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL -** Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:809EC3CD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2013

Contratado(a**): MANOEL PEREIRA LIMA**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBSF MÃE BURREGA**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 378/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 033/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 8.364,00 (Oito Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBSF MÃE BURREGA** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 697,00 (Seiscentos e Noventa e Sete Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2046 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- OUTRAS DESPESAS - FUS -** Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3FD16C14

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2013

Contratado(a**): JOÃO FRANCO DA COSTA FILHO**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO INSTALAÇÃO DA GARAGEM PUBLICA DO MUNICIPIO**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 06F/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 042/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 12.816,00 (Doze Mil Oitocentos e Dezesseis Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO INSTALAÇÃO DA GARAGEM PUBLICA DO MUNICIPIO** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 1.086,00 (Hum Mil e Oitenta e Seis Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -** Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A366C565

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2013

Contratado(a)**: MANOEL CONSERVA DE ALEXANDRIA FILHO**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CPL, SEPLAG, COMPRAS E OUVIDORIA**

TERMO DE APOSTILAMENTO

Com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o encerramento do QDD 2014, a Prefeitura Municipal de Itaporanga resolve apostilar a classificação orçamentária referente ao Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado, objeto do processo administrativo nº 314A/2013, modalidade de licitação: **Dispensa 069/2013** Os recursos, no valor global de : R$ 9.612,00 (Nove Mil Seiscentos e Doze Reais), para o pagamento da despesa : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO FUNCIONAMENTO DA CPL, SEPLAG, COMPRAS E OUVIDORIA** que terá a vigência de 12 (Doze) meses, no valor R$ 801,00 (Oitocentos e Um Reais) mensais, correrão à conta da seguinte dotação: Classificação Orçamentária: **2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL** - Elemento de Despesa: 3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física- Fonte de Recursos: Próprios.

Itaporanga (PB), 11 de dezembro de 2014

JUCIVAN ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5D1B66A5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 112/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, **Gessica Silva dos Santos, CPF N° 090.492.754-78,** do cargo comissionado de **Diretora Escolar Adjunta**, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.12.2014, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:5BAEAC04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO TP Nº 00002/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA A **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO "PAULO DE SOUSA" NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB.** FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2014. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02060.10.301.1006.1018 - 4490.51.0000 OBRAS E INSTALACOES VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00019/2014 - 13.10.14 – E.L.F. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R$ 198.400,00

Montadas - PB, 13 de Outubro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:270D1EAB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004/2014 – CMS

PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Picuí-PB em sua ducentésima sétima reunião extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2014, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a rua Galdino Pinheiro, 26, Centro, Picuí – PB, no uso de suas atribuições legais, para apresentação e aprovação do Pacto de Indicadores pela Saúde (2013-2015).
O Plenário é regido pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução n° 333/MS, de 4 de novembro de 2003, e pela Lei Municipal n° 1.323, de 26 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar o Pacto de Indicadores pela Saúde (2013-2015);
Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 16 de dezembro de 2014.

MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B7D611C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00108/2013.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00004/2013**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP**
Objeto do Aditivo: **Prorrogação de Vigência**
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00108/2013 para 31.12.2014.**
Assinatura: **28 de Novembro de 2014**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F03F0267

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, em obediência ao art. 41 da Lei Municipal nº 1.264, de 31 de agosto de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PICUÍ** para o biênio 2014/2016, que fica assim constituído:

TITULARES:
WANDERLEY JOSÉ DANTAS – representante do Poder Executivo
INARA SUÊNIA PINHEIRO – representante do Poder Executivo
ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS – representante da Câmara Municipal
HOZANEIDE DOS SANTOS LIMA – representante dos servidores ativos
FRANCIANY CÂNDIDO SOUTO – representante dos servidores ativos
CÍCERA ISABEL BATISTA DE MELO – representante dos servidores inativos e pensionistas

SUPLENTES:
JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO – representante do Poder Executivo
JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS – representante do Poder Executivo
PAULO SILVA LIRA – representante da Câmara Municipal
SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS – representante dos servidores ativos
MARIA RISONEIDE QUEIROS DOS SANTOS – representante dos servidores ativos
RAIMUNDA VIVIANA D. MEDEIROS – representante dos servidores inativos e pensionistas

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9DD85764

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO IPSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, em obediência ao art. 52 da Lei Municipal nº 1.264, de 31 de agosto de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do **CONSELHO FISCAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PICUÍ** para o biênio 2014/2016, que fica assim constituído:

TITULARES:
JOSEFA DAS VITÓRIAS CUNHA NEVES – representante do Poder Executivo
MANOEL LOPES DE OLIVEIRA – representante da Câmara Municipal
CELIANE DA COSTA ARAÚJO – representante dos servidores ativos
LINDOMAR ESTELA DANTAS – representante dos servidores inativos e pensionistas

SUPLENTES:
MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA – representante do Poder Executivo
JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS – representante da Câmara Municipal
JUCILEIDE GOMES DE MEDEIROS – representante dos servidores ativos
MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DANTAS – representante dos servidores inativos e pensionistas

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44CE5E36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.587, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: REVOGA AS LEIS Nº 1.478, DE 02 DE MAIO DE 2012 E 1.522, DE 05 DE JUNHO DE 2013, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO, PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PICUI-PB,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam REVOGADAS as Leis nº 1.478, de 02 de maio de 2012 e 1.522, de 05 de junho de 2013, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO, PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:508CD411

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PICUI-PB,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, prédio e terreno medindo 25 m do lado sul, 29,40 m do lado leste, 34,40 m do lado oeste e 21,20 m do lado norte, totalizando 868 m2 (oitocentos e sessenta e oito metros

quadrados), limitado ao norte, com a casa pertencente a Antonio Araújo Dantas, ao sul, com o leito da Rua Coronel Manoel Lucas de Macedo, a Leste, com casa de propriedade da Srª Elisa Ferreira de Vasconcelos e ao Oeste, com o leito da Rua Pedro Salustino de Lima, inclusive com as benfeitorias que nele se encontram, localizado na Rua Coronel Manoel Lucas, centro, nesta cidade, registrada na Matrícula nº R-1-5.953, Livro 2-AJ, fls. 20 do Registro de Imóveis da Comarca de Picuí – PB.
Parágrafo único. A alienação não será feita por preço inferior a R$ 684.685,21 (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 19 de novembro de 2014, que fica fazendo parte integrante a presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em conta específica, sendo que os valores recebidos serão aplicados na construção do Matadouro Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6101FADD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.589/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

CRIA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB O PRÊMIO DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – PMAQ-CEO, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 261/2013, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – PMAQ-CEO, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E AOS APOIADORES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ-CEO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de Picuí a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica dos Centros de Especialidades Odontológicas– PMAQ-CEO.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO*, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas– PMAQ-CEO, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de PICUÍ-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos nas Portarias GM/MS nº. 1.341/2012, combinado com Portaria GM/MS nº. 261/2013.
§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – PMAQ-CEO do Governo Federal deixe de existir;
§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-CEO, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-CEO, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portaria 1.341/2012, combinado com Portaria GM/MS nº. 261/2013, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:
I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a melhor estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;
II - 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados no Centro de Especialidades Odontológicas, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ-CEO;

§ 1º - Considerando como sendo 100% o percentual constante do inciso II do caput deste artigo:
I - 20% (vinte por cento) serão destinados ao Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas;
II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível Superior lotados no Centro de Especialidades Odontológicas;
III - 27% (vinte e sete por cento) serão destinados aos profissionais de nível Médio lotados no Centro de Especialidades Odontológicas;
IV - 3% (três por cento) serão destinados aos servidores de nível de apoio lotados no Centro de Especialidades Odontológicas.

Art. 4º. O valor do *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO*, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º. O valor do *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO*, correspondente aos profissionais de nível Médio, será dividido, considerando o número de técnicos que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º. O valor do *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO*, correspondente aos servidores de Nível de Apoio, será dividido, considerando o número de agentes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde fará os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais do *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO* serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicização do resultado final do PMAQ-CEO e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.9º. Só terá direito ao *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO*, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Art.10. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO*, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único – o servidor está isento de perder o *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO*, quando o mesmo se afastar por motivo de Férias, Licença Gestante, Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 11. O *Prêmio de Qualidade e Inovação do Centro de Especialidades Odontológicas- PMAQ-CEO* em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:82E926A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.590/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.550/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PICUI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de **PICUÍ-**PB, instituído pela Lei nº **1.550/2013**, de 19/12/2013, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Publica Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **1.550/2013** continuam em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9B65D1E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.591/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: *CRIA O SELO EMPRESA-CIDADÃ ÀS EMPRESAS QUE INSTITUÍREM E APRESENTAREM QUALIDADE EM SEU BALANÇO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º - Fica criado o "Selo Empresa-Cidadã de Picuí" a ser concedido às empresas privadas e públicas, bem como aos órgãos públicos municipais da Administração direta e indireta, que apresentarem qualidade de vida e de trabalho, em seu Balanço Social, nos termos da presente lei.
Art. 2º - Balanço Social é um documento pelo qual a empresa apresenta dados que permitam identificar o perfil da atuação social da empresa durante o ano, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das claúsulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos da empresa e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de sua interação com a comunidade e sua relação com o meio ambiente, onde apresenta também seu cumprimento à suas funções sociais.
Art. 3º - Fica facultada a participação na elaboração e apresentação do Balanço Social à:
I - Empresas Públicas, sociedades de economia mista, empresas permissionárias e concessionárias de serviço público, à Prefeitura Municipal e suas Autarquias e Fundações, independentemente do nº de empregados.
II - Empresas de capital privado e cooperativas, sem discriminação de ordem econômica e/ou social.
Art. 4º - Fica à Câmara Municipal de Picuí obrigada a elaborar e apresentar seu Balanço Social, cabendo à presidência tomar as providências necessárias para o cumprimento desta lei.
Art. 5º - O Selo "Empresa-Cidadã de Picuí", será concedido, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Picuí.

Art. 6º - Com o objetivo de dar conhecimento público haverá divulgação dos resultados do Balanço Social pelos órgãos públicos e pelas empresas privadas, sendo que estes deverão ser afixados em suas principais entradas, nos seis primeiros meses da sua execução e ao final de cada exercício publicados na imprensa local.
Parágrafo único – Fica garantido o acesso e divulgação do Balanço Social aos empregados da empresa, às autoridades de órgãos governamentais, do legislativo, sindicatos, universidades e demais instituições públicas ou privadas ligadas ao estudo e à pesquisa das relações de trabalho ou da promoção da cidadania.
Art. 7º - O julgamento e a classificação ficará a cargo de uma Comissão Especial designada pela Câmara Municipal de Picuí, com caráter paritário entre o poder público e a sociedade civil organizada.
Art. 8º - A composição da Comissão Especial se fará com 12 representantes, sendo:
I - 06 (seis) representantes do Poder Público, assim distribuídos:
a) - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
b) - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre seus pares, assim distribuídos:
a) - 02 (dois) representantes de Instituições, Entidades, Organizações Não Governamentais, Conselhos Municipais e/ou desenvolvam Projetos Sócio-Educativos;
b) - 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos Patronais;
c) - 02 (dois) representantes de Entidades, Associações, Sindicatos de trabalhadores.
Art. 9º - Fica a cargo da Comissão Especial estabelecer normas e procedimentos para a pontuação e classificação nas várias modalidades a serem concedidas as premiações com o "Selo Empresa-Cidadã".
Parágrafo único – Será obrigatório a publicação das normas e procedimentos, através da imprensa local e órgãos de comunicação especializados, após 60 dias de formalmente constituídos.

Art. 10 - Será expedido Ato do Poder Legislativo especificando dias, horários e local para as inscrições, bem como serão fornecidas cópias das normas e procedimentos.
Art. 11 - A premiação levará em conta as seguintes modalidades
a) - parque produtivo e porte financeiro conforme seu "status" de micro, média e grande empresa;
b) - caráter público ou privado;
c) - vínculo empresarial com às Administrações Públicas;
d) - cooperativas e/ou associações produtivas.
Art. 12 – O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:
I - Pesquisa sociológica sobre o perfil social de seus empregados e empregadas, contendo:
a) - composição do quadro geral dos trabalhadores e trabalhadoras da empresa, discriminando o percentual de permanentes, eventuais, tercerizados, etc.
b) - número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência (naturalidade);
c) - tempo de trabalho e requalificação profissional por sexo, idade e raça;
d) - número comparativo, entre homens e mulheres, em cargos de chefia e/ou encarregatura e salários e funções;

e) - número de inclusões de trabalhadores deficientes, com comprometimento físico e intelectual;
f) - número de demissões e de admissão no exercício anterior (perfil social das pessoas demitidas e admitidas);
g) - composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade de todos os membros das famílias);
h) - cálculo do percurso (aproximado), entre a moradia e o local de trabalho, bem como tipo de transporte utilizado;
i) - tipo de moradia (aluguel, próprio, pensão, etc.)
II - Avaliação qualitativa do padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho, considerando a forma e o percentual gasto, comparados ao investimento total da empresa em relação aos seguintes ítens
a) - alimentação, transporte, saúde, previdência e educação para o trabalho, dentre outros fatores similares;
b) - atenção aos filhos dos trabalhadores/as através de creche, benefício educação, etc.;
c) - incentivo para o lazer, esporte e cultura dos trabalhadores/as;
d) - programa de aprendizagem e formação técnica profissional e Bolsa de Aprendizagem, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, capítulo V;
e) - incentivo à parcerias ou programas próprios de educação de jovens e adultos, a exemplo do MOVA (Movimento de Alfabetização), etc.
f) - outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador/a e sua família.
III - Relatório financeiro comparativo que demonstre qual o montante de investimentos e esforços desenvolvidos em programas e/ou projetos, que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade ao seu redor, incluindo de forma discriminada todas as inciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas no exercício anterior:
a) para fortalecimento da consciência de cidadania;
b) para a educação, esporte e cultura;
c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente àqueles em situação de risco e violência;
d) para portadores de deficiência física e intelectual;
e) para o meio-ambiente, incluindo a preservação do verde em praças, parques, jardins e áreas verdes;
f) para melhorias urbanas no entorno da localização da empresa, em relação com a comunidade vizinha;
g) para colaboração e/ou manuntenção de Projetos Comunitários, participativos e sem fins lucrativos
Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 15 - Esta lei deverá ser regulamentada em até 90 dias após sua promulgação.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:58EBE0FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.592/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: *INSTITUI O SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL DENOMINADO COMBUSTÍVEL LEGAL.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1° - Fica instituído, em nível municipal, o SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEL, DENOMINADO COMBUSTÍVEL LEGAL.

Parágrafo Único - O selo referido no caput deste artigo terá vigência anual durante a qual poderá ser utilizado pelo(s) posto(s) de abastecimento de combustíveis agraciado(s) com o selo (s) em peças publicitárias de qualquer natureza, podendo ser veiculado em veículos, embalagens, fardamento e outros materiais de propaganda da empresa classificada.

Art. 2° - O SELO DE GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL objetiva incentivar as revendedoras e postos de revenda de combustíveis a implantar meios eficientes de controle de qualidade do produto e segurança no abastecimento dos combustíveis.

Art. 3°- O Executivo municipal deve celebrar parceria com o PROCON-PB, bem como entidades da sociedade civil que atuam na defesa do consumidor, visando constituir um Comitê Coordenador e Fiscalizador do selo.
Parágrafo único - O Comitê Coordenador e Fiscalizador do selo deve cumprir as seguintes funções:
I- autorizar a utilização do SELO DE GARANTIA DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL aos postos de abastecimento localizados no município de Picuí;
II - analisar a proposta do programa de controle de qualidade e segurança dos postos de abastecimento e das revendedoras de combustíveis.
III - avaliar os resultados do programa (imagem, repercussão na mídia, estruturação, satisfação do cliente, etc.) através de relatórios semestrais enviados pelas respectivas empresas;

IV - definir os critérios para aplicação do selo, entre os quais os definidos pela especificação do produto; os relativos ao atendimento ao público e o respeito ao meio- ambiente.

Art. 4° - A divulgação das empresas agraciadas com o SELO DE GARANTIA DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL será inserida na programação da Semana do Consumidor, quando também será selecionada a revendedora que tenha desenvolvido o melhor programa no controle da qualidade dos combustíveis revendidos nos postos de abastecimento.

Art. 5° - O Executivo municipal enviará para a Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa)dias da promulgação desta Lei, Projeto de Lei Complementar regulamentado a criação e funcionamento do Comitê Coordenador e Fiscalizador do selo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:97F0D0EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.593/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE *A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DESTINADA AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
Do Transporte Escolar

Art. 1º - O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá cumprir com os seguintes requisitos:
I – idade superior a vinte e um anos;
II – habilitação na categoria "D";
III – aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:
I – registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
II – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
V – cintos de segurança em número igual à lotação, atendidas as exigências das Resoluções CONTRAN nºs 48/98 e 278/08, especialmente:
a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
VI – extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
VII – limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
VIII – dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
IX – todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
§ 1º Para atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
§ 2º O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Art. 4º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Lei, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário: Finais 1 e 2 fevereiro e agosto Finais 3 e 4 março e setembro Finais 5 e 6 abril e outubro Finais 7 e 8 maio e novembro Finais 9 e 0 junho e dezembro
§ 1º A inspeção semestral será realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículo e Condutores ou Circunscrições Regionais de Trânsito, em face do local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.
§ 2º Para a realização da inspeção será exigido o pagamento de taxa de vistoria, fixada no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela “C” – Serviços de Trânsito da Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações.
§ 3º O veículo não submetido à inspeção semestral ou reprovado pela unidade de trânsito terá o seu registro bloqueado.
§ 4º Aprovado na inspeção semestral, será expedida “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES”, conforme modelo estabelecido no Anexo desta Lei.

Capítulo II
Das Modificações das Características

Art. 5º A realização de modificações das características originais do veículo, possuidor ou não de autorização para transporte de escolares, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá:
I – veículo novo, modificado pelo fabricante ou montadora: comprovação de código de marca/modelo/versão, com a indicação da capacidade nominal de lotação, atendidas as exigências previstas na Resolução CONTRAN nº 291/08;
II – tratando-se de transformação de veículo novo ou já registrado: comprovação prévia da obtenção de código de marca/modelo/versão pela pessoa jurídica que irá realizar a transformação/modificação, respeitando o disposto nas resoluções CONTRAN nº 291/08 e 292/08, observados os seguintes requisitos:
a) prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento;
b) realizada a transformação/modificação, para emissão do CRV, apresentação de cópia autenticada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, nota fiscal da transformação/modificação, certificado de Segurança Veicular – CSV emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN e demais exigências estabelecidas pelo órgão executivo estadual de trânsito.
Parágrafo único. Quando a modificação de característica envolver aumento da capacidade nominal de lotação, para fins de autorização para o transporte de escolares, deverão ser observadas as restrições estabelecidas na Tabela de Modificações Permitidas, conforme disposto nas resoluções CONTRAN nº 291/08 e 292/08, na seguinte ordem:
I – tipo camioneta/carga transformado em microônibus/passageiro: aumento da lotação com quantidade final menor de 21 lugares;
II – microônibus, espécie passageiro, mantido o mesmo tipo/espécie: aumento da lotação com quantidade final maior que 10 e menor que 21 lugares;
III – ônibus, espécie passageiro, mantido o mesmo tipo/espécie: aumento da lotação com quantidade final maior que 21 lugares.

Art. 6º A realização de modificações das características originais do veículo com vista ao transporte escolar especial dependerá, além do atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação de trânsito, de prévia e específica autorização do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito.
§ 1º Considera-se transporte escolar especial aquele destinado ao atendimento aos escolares portadores de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, cuja lotação máxima será estipulada após autorização do órgão executivo estadual de trânsito.
§ 2º O pedido deverá ser formulado pelo fabricante, montadora ou empresa capacitada, previamente credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - licença para uso da configuração de veículo ou motor, emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;
II - laudo de capacitação técnica, emitido pelo INMETRO;
III - projeto de engenharia e memorial descritivo contendo todas as especificações técnicas concernentes à modificação das características do veículo;
IV - certificado de segurança veicular - CSV;
V - fotografias externas e internas do veículo ou protótipo;
VI - comprovante de pagamento de taxa de vistoria de veículo, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações; e
VII – laudo de inspeção realizado pelas Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou Circunscrições Regionais de Trânsito, em face do local de registro do veículo.

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Art. 7º - O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Art. 8º - Aquele que deixar de operar no transporte escolar deverá requerer a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, impondo a devolução da “AUTORIZAÇÃO” a que se refere esta Lei.

Art. 9º - A autoridade de trânsito responsável pela expedição da autorização, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até trinta dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo.
Parágrafo único. A expedição da autorização temporária dependerá do atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Lei, após aprovação em vistoria realizada pela unidade de trânsito.
Art. 10 - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.

Art. 11 - Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Art. 12 - O disposto nesta Lei não exclui a competência municipal para o estabelecimento de outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Art. 13 - Fica garantido o direito de circulação, até o sucateamento ou saída do sistema escolar, ao veículo modificado antes da data estabelecida para a produção dos efeitos desta Lei, desde que o proprietário tenha cumprido todos os requisitos exigidos para a sua regularização, mediante comprovação no Certificado de Registro de Veículo – CRV e no Certificado de Licenciamento Anual – CRLV.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E865A90D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0082/2014

Processo Administrativo nº 08.948.697.0150/2014
Pregão Presencial nº 0082/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB;
Contratado (s): MALBA ROBERTA DE SOUSA LIMA 97741787420 CNPJ; 20.229.276/0001-53 ESPÉCIE: primeiro termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 0082/2014 de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BRACK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESDEMUNICÍPIO.
OBJETO: alterar a ata de registro de preços, nos termos do art. 65º da Lei 8.666/93;
ASSINATURA: 19/12/2014;
SIGNATÁRIOS: pelo Contratante: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra pela Contratada: MALBA ROBERTA DE SOUSA LIMA 97741787420 CNPJ; 20.229.276/0001-53.

Publique-se;

Pombal,PB 19 de Dezembro de 2014.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:44103ABE

GABINETE
LEI N.º 1.638, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pombal autorizado a instituir gratificação extraordinária, para os ocupantes dos cargos especificados nesta lei, servidores em pleno exercício de suas atividades, no valor abaixo discriminado:

I. Assistente Social – R$ 300,00 (trezentos reais);
II. Psicólogo – R$ 300,00 (trezentos reais);
III. Médico Veterinário - R$ 300,00 (trezentos reais);
IV. Fonoaudiólogo – R$ 300,00 (trezentos reais);
V. Nutricionista – R$ 300,00 (trezentos reais);
VI. Médico – R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
VII. Enfermeiro (40 horas de carga horária semanal) – R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);
VIII. Enfermeiro (30 horas de carga horária semanal – R$ 1.087,50 (um mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
IX. Técnico em enfermagem – R$ 200,00 (duzentos reais);
X. Auxiliar de enfermagem – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
XI. Técnico em Higiene Dental – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
XII. Odontólogo (40 horas de carga horária semanal) – R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);
XIII. Odontólogo (30 horas de carga horária semanal – R$ 1.087,50 (um mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
XIV. Técnico em Radiologia – R$ 200,00 (duzentos reais)
XV. Bioquímico – R$ 600,00 (seiscentos reais);
XVI. Fisioterapeuta – R$ 300,00 (trezentos reais);
XVII. Farmacêutico – R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
XVIII. Educador Físico - R$ 300,00 (trezentos reais);
XIX. Engenheiro Agrônomo - R$ 300,00 (trezentos reais);
XX. Monitor de Creche – R$ 400,00 (quatrocentos reais);
XXI. Auxiliar de Monitor de Creche – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
XXII. Motorista – R$ 700,00 (setecentos reais);
XXIII. Operador de Equipamento Rodoviário – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
XXIV. Agente Administrativo – R$ 200,00 (duzentos reais);
XXV. Operário – R$ 100,00 (cem reais);
XXVI. Agente de Trânsito – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
XXVII. Agente Fiscal de Tributos – R$ 900,00 (novecentos reais);
XXVIII. Educador Social – R$ 100,00 (cem reais);
XXIX. Interprete de Libras – R$ 100,00 (cem reais);
XXX. Coveiro – R$ 100,00 (cem reais);
XXXI. Procurador do Município – R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
XXXII. Técnico em Informática - R$ 200,00 (duzentos reais);
XXXIII. Auxiliar de saúde bucal – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
XXXIV. Fiscal Sanitário - R$ 100,00 (cem reais);

§ 1º A Gratificação Extraordinária prevista no "caput" deste artigo, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o cômputo do décimo terceiro salário.

§ 2º O médico que estiver efetivamente desempenhando as suas funções na junta médica deste Município, fará jus a uma gratificação pelo exercício de atividades especiais, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos a titulo de CET - condições especiais de trabalho.

§ 3º O servidor público do quadro efetivo que estiver exercendo a função de Coordenador de Programa Federal no Município, fará jus a uma gratificação de até R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º As despesas com a gratificação extraordinária de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas

no Orçamento-Programa para o exercício de 2015 e a sua concessão cessará em 31 de dezembro de 2015.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:98854962

GABINETE
LEI N.º 1.640, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A MERENDA ESCOLAR AOS FINAIS DE SEMANA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano fornecer aos alunos, devidamente matriculados na Pré-escola e Ensino Fundamental I e II, merenda escolar para consumo aos finais de semana;

Art. 2º - Para receber a merenda escolar aos finais de semana, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente matriculado na rede municipal de ensino, obtendo 100% (cem por cento) de frequência escolar, justificando a ausência, mediante documentos na Direção da Creche ou pré-escola;

II – Estar inserido no Cadastro Único dos Programas Sociais (Cad Único) e possuir Número de Identificação Social (NIS);

Art. 3º - A merenda escolar aos finais de semana somente será entregue durante o período letivo, não contemplando o período de férias ou recesso escolar;

Art. 4º - Os cardápios da merenda escolar deverão atender às necessidades nutricionais básicas dos alunos;

Art. 5º - Compete as Creches Municipais e as Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental realizar o cadastramento e a relação dos alunos que receberão a merenda escolar aos finais de semana, conforme os requisitos previstos no Art. 1º desta Lei;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Índice de Gestão Descentralizada – Bolsa Família (IGD – Bolsa Família), mediante Convênio ou Termo de Parceria firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

Art. 7º - Os recursos destinados para a execução desta Lei estarão previstos na unidade orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social";

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4C502702

GABINETE
LEI N.º 1.639, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de POMBAL, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas PELA Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao
exercício de 2015, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos
exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com
perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório
anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C1A40C91

GABINETE
LEI N.º 1.641, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORÇO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL DENOMINADO *"DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR: REFORÇAR É PRECISO"* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Reforço Escolar na Educação Básica Municipal denominado "*Diálogo interdisciplinar: reforçar é preciso"*;
Art. 2° - O Programa "*Diálogo interdisciplinar: reforçar é preciso*" tem como objetivo principal ministrar aulas de reforço escolar para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com a possibilidade de desenvolver atividades integradoras, lúdicas e que articulem as dimensões do acompanhamento pedagógico, contemplando as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, propondo erradicar a retenção e a evasão escolar e diminuir a distorção idade-série, bem como ampliar os indicadores da gestão de educação de qualidade para todos;
Parágrafo único. O referido Programa deverá, dentre suas ações, oferecer prioritariamente atendimento aos estudantes com problema de rendimento escolar, distorção idade/série escolar, incluindo oficinas de arte e convivência para fomentar o diálogo entre as duas disciplinas, devendo se arranjar com projetos e ações voltados para:
I – ressignificação do saber de estudantes com problemas de aprendizagem;

II - aceleração de aprendizagem para estudantes com distorção idade/série escolar;

III - qualificação da aprendizagem do 1º ao 9º ano escolar, para reforço da prática pedagógica;
IV – promoção do diálogo entre as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, com fomento no saber lúdico e interativo através de oficinas de arte e convivência.
Art. 3° - O Programa *"Diálogo interdisciplinar: reforçar é preciso"* será direcionado às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, enquanto disciplinas fundamentais na formação da leitura, escrita e letramento e no aprendizado de matemática pelos estudantes;
Art. 4º - O Programa disposto no "caput" do art. 1° desta Lei prevê o atendimento a estudantes do ensino fundamental no contraturno de suas aulas regulares, no próprio estabelecimento de ensino e em outros espaços que possam favorecer a aprendizagem, nas disciplinas da Língua Portuguesa e Matemática, com o objetivo de trabalhar as dificuldades na aquisição dos conteúdos de oralidade, leitura, interpretação, contextualização, escrita e raciocínio lógico;
Art. 5º - O projeto disposto no *caput* no Art. 1° desta Lei será executado nas seguintes Escolas da Rede Municipal de Ensino:
I – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Vida Nova";
II - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Matilde de Castro Bandeira";
III - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Poeta Belarmino de França";
IV - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Francisco José de Santana";
V - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Decisão";
VI - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nossa Senhora do Rosário";
VII - Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Newton Seixas";
Art. 6° - Para a execução do projeto previsto no *caput* do art. 1° desta Lei, será oferecido auxílio financeiro a título de bolsa para os professores, supervisores e estudantes monitores;

Parágrafo Único – Serão selecionados, no máximo, 34 professores, 09 supervisores e 26 estudantes monitores, lotados da seguinte forma:
I – Até 04 (quatro) professores para cada escola do Ensino Fundamental I (anos iniciais);
II – Até 06 (seis) professores para cada escola do Ensino Fundamental II (anos finais);
III – Um supervisor para cada escola onde funciona o MAG I (anos iniciais);
IV – Dois supervisores para cada escola onde funciona o MAG I e MAG II simultaneamente (anos iniciais e finais);
V – Até 06 (seis) estudantes monitores para as escolas de Ensino Fundamental II (anos finais);
Art. 7° - O auxílio financeiro, a título de bolsa, que será pago para os profissionais selecionados para executar o projeto previsto no *caput* do art. 1° desta Lei, corresponderá aos seguintes valores;
I – Para os professores do Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e finais correspondentes) será de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II – Para os supervisores será de R$ 200,00 (duzentos reais);
III – Para os alunos monitores será de R$ 50,00 (cinquenta reais);
Art. 8° - Os professores das disciplinas de Português e Matemática serão selecionados atendendo os seguintes critérios:
I – Ser, preferencialmente, professor pertencente ao quadro de cargos efetivo do Município;
II – Possuir disponibilidade de horário;
III – Para os professores do MAG I, possuir formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério (Pegadógico);
IV – Para os professores do MAG II, possuir formação em Licenciatura Plena em Letras e Licenciatura Plena em Matemática ou Habilitação em Matemática;
V – Em caso de empate será considerado o professor que melhor possuir qualificação profissional com base nos títulos;

Art. 9º - Os supervisores serão selecionados atendendo aos seguintes critérios:
I – Ser, preferencialmente, supervisor pertencente ao quadro de cargos efetivo do Município;
II – Possuir disponibilidade de horário;
III – Possuir licenciatura em Pedagogia e Habilitação em Supervisão
IV - Em caso de empate será considerado o supervisor que melhor possuir qualificação profissional com base nos títulos;

Art. 10 – Para a seleção do estudante bolsista, denominado "estudante monitor", será atendido os seguintes critérios;
I – Estar devidamente matriculado no oitavo ou nono (anos finais) ano letivo do Ensino Fundamental;
II – O estudante que obtiver as melhores notas nas respectivas disciplinas contempladas pelo projeto previsto nesta Lei;
III – O estudante que obtiver frequência escolar satisfatória e bom comportamento;
IV – O estudante que for classificado pela equipe da Escola como "destaque", mediante relatório justificado, apresentando os requisitos acima previstos;
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no inciso II desse Artigo, considera-se frequência escolar satisfatória o estudante que obtiver 90 % (noventa por cento) de frequência nas aulas das disciplinas que compõe a grade curricular ou aqueles que justificarem sua ausência na Diretoria.
Art. 11- As despesas com a execução do Programa previsto na presente Lei correrão por conta do Índice de Gestão Descentralizada – IGD – Programa Bolsa Família, mediante Convênio ou Termo de Parceria firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, considerando que o recurso trata-se de repasse Federal voltado à aplicação de políticas públicas complementares ao recebimento do Benefício Bolsa Família e garantia do atendimento das condicionalidades;
Art. 12 – Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de pagamento das bolsas de que trata esta Lei Municipal;

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D5C70550

GABINETE
LEI N.º 1.642, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 1262/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1° - O §2° do Art. 54 da Lei Complementar n°. 1262/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2° - Não sendo elaborada nova Planta de Valores Genéricos até o final de cada exercício, os valores venais dos imóveis serão atualizados na forma do artigo 294 deste código."
Art. 2° - O Art. 62 da Lei Complementar n°. 1262/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 62 – O contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU até 30 de junho do ano em curso, terá redução de 20% (vinte por cento) no valor do tributo da inscrição fiscal correspondente".
Art. 3° - Os incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar n° 1262/2005 passarão a vigorar com a seguinte redação:
" I – as viúvas e os viúvos, enquanto permanecerem neste estado e residirem naquele prédio;
II – ao servidor público municipal, ativo ou inativo, limitando-se ao único imóvel onde residem";
Art. 4° - Os parágrafos 1° e 2° do Art. 71 da Lei Complementar n° 1262/2005 passarão a vigorar com a seguinte redação:
" § 1° - O valor será determinado pela administração fazendária, através de avaliação ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior;
§ 2° - Na avaliação do imóvel urbano serão considerados entre outros, os seguintes elementos:

I – zoneamento urbano;
II – características da região, do terreno e da construção;
III – valores auferidos no mercado imobiliário;
IV – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos."
Art. 5º – Fica excluído o inciso I do Art. 75 da Lei Complementar n°. 1262/2005;
Art. 6° - O inciso II do Art. 75 da Lei Complementar n°. 1262/2005 passará a vigorar com a seguinte redação;
" II – até 20% (vinte por cento) para os imóveis residenciais que não possuírem quaisquer outros débitos".
Art. 7° - Fica excluído o parágrafo do Art. 100 da Lei Complementar n° 1262/2005;
Art. 8° - Fica alterada a redação do caput do Art. 100 da Lei Complementar n° 1262/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 100 – A taxa será integral no ato da inscrição".
Art. 9° - Fica excluído o inciso II do Art. 101 da Lei Complementar n°. 1262/2005;
Art. 10 - Ficam alterados os itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.4 da Tabela I da Lei Complementar n° 1262/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I
VALOR DAS TAXAS

DESCRIÇÃO	R$/ANO
1.8.1 – Rodoviária	
1.8.1.1 – Box Tipo A – Empresa de ônibus ..... R$ 300,00/mês	
1.8.1.2 – Box Tipo B – Restaurante .....R$ 60,00/mês	
1.8.1.3 – Box Tipo C – Lanchonetes .....R$ 40,00/mês	
1.8.1.4 – Box Tipo D – Outros .....R$ 27,00/mês	
1.8.2 – Mercado	
1.8.2.1 – Box Tipo A .....R$ 70,00/mês	
1.8.2.2 – Box Tipo B.....R$ 35,00/mês	
1.8.2.3 – Box Tipo C.....R$ 20,00/mês	
1.8.2.4 – Tarimbas.....R$ 11,00/mês	
1.8.4 – Coreto da Praça Centenária .....R$ 110,00/mês	

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:6E248663

GABINETE
DECRETO N.° 1.792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA RECESSO NATALINO NAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMBAL NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas;

CONSIDERANDO a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano e de fixar horário diferenciado para alguns setores;

RESOLVE:

Art. 1.° Decretar recesso municipal no período de 22 à 31 de dezembro do corrente ano, nas Secretarias e Unidades Administrativas da Administração Direta Municipal;

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos serviços essenciais do Município (iluminação pública, serviços de urgência médica, SAMU, distribuição de medicamentos de uso contínuo, limpeza urbana, coleta de lixo, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, cemitério, limpeza e conservação de praças, canteiros e jardins, fiscalização de obras, etc), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

Art. 2.° O disposto no art. 1.° deste Decreto também não se aplica à Secretaria de Finanças, Administração, Infraestrutura, Tributação, Protocolo, Pregoeiro e a referida Equipe de Apoio, Comissão Permanente de Licitação, que no período de 24 à 31 de dezembro do corrente ano, deverão funcionar durante o horário de 08h00min às 11h00min.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pelos setores mencionados no *caput* deste artigo a elaboração de escala de plantão, revezamento e funcionamento.

Art. 3.° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 4.° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:A1AF0600

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 327/2014

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de escala de férias enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a).
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **JOÃO DE SOUSA SANTOS** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL, MAT.: 59-3** pelo período de 10 de dezembro DE 2014 à 09 de Janeiro de 2015, referente ao período aquisitivo de 2014.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de Dezembro de 2014.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de Dezembro de 2014.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:2CB59581

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 202-A/2014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, em conformidade com a portaria de n.º 122/2014, datado em 31 de outubro de 2014, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **ANA ANGÉLICA CORDEIRO ALVES RODRIGUES** do cargo de **Coordenadora do NASF**, com lotação na **Secretaria de Saúde e Saneamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:67CE60F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 203-A/2014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, em conformidade com a portaria de n.º 122/2014, datado em 31 de outubro de 2014, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **ERICK ARAÚJO CUNHA**, do cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Chefe de Setor**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:164CC270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 204-A/2014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, em conformidade com a portaria de n.º 122/2014, datado em 31 de outubro de 2014, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **CRISTIANE MARIA MARINHO VASCONCELOS**, do cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Secretária Adjunta de Saúde e Saneamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:5F958FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 205-A/2014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, em conformidade com a portaria de n.º 122/2014, datado em 31 de outubro de 2014, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **GUSTAVO LUIZ ARAÚJO SOUTO BATISTA**, do cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:7ED6CE28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 206-A/2014 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, em conformidade com a portaria de n.º 122/2014, datado em 31 de outubro de 2014, e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **RUBERVAN DOS SANTOS CARDOSO**, do cargo em Comissão **"ad nutum"**, de **Chefe de Setor**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/11/2014.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2014.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:4A191401

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Soledade informa aos interessados que fez as seguintes retificações referentes aos **TERMO DE RATIFICAÇÃO** publicada no dia 08/12/2014 e no **EXTRATO DE CONTRATO** publicado no dia 09/12/2014

ONDE SE LER:

DISPENSA Nº 001/2014

LEIA-SE:

DISPENSA Nº 006/2014

Soledade, 19 de Dezembro de 2014.

JOAMAR BORBOREMA VASCONCELOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:C2A0DC18

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Soledade - PB, 12 de Dezembro de 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE (IPSOL), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo nº 051/2014 de Dispensa nº 007/2014, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE**, fundamentação jurídica, Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, junto a empresa **FRAN INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF nº 09.292.369/0001-90**, com endereço na Rua Desembargador Trindade, 332, Sala 03, Centro, CEP: 58.400-260, Campina Grande/PB, no valor de **R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais)**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Publique-se
e cumpra-se.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente do IPSOL

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:BBBC289B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE, fundamentação jurídica, Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:
Quanto à previsão da despesa na programação orçamentária para o exercício de 2014, no programa de trabalho:
3 MANUTENÇÃO DO IPSOL
3 11 9 272 23 20037 - MANUTENÇÃO DO IPSOL
3 Contribuição para o RPPS (patronal, servidores e comp.
33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CONTRATANTE: IPSOL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE, Representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Milton Moreira Raimundo;
CONTRATADA: FRAN INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ Sob o Nº 09.292.369/0001-90, com sede na Rua Cristina Procópio Silva, 801 – Catolé – Campina Grande – PB.
VALOR DO CONTRATO – R$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 de Dezembro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.
RATIFICAÇÃODA DISPENSA: 12 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:204BC0E5

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2015

Diretrizes de Investimento

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Soledade – IPSOL
Dezembro 2014

Política de Investimentos 2015

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, o Regime Próprio de Previdência Social de Soledade - IPSOL, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente analisada e aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação do deste instituto, ou seja, pelo Conselho Municipal de Previdência, a qual será divulgada através de publicação no Portal do IPSOL e no Diário Oficial Eletrônico da Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP, institui a presente Política de Investimento para vigorar e ser implementada no exercício de 2015.
Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da Autarquia de Regime Especial – IPSOL, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. DIRETRIZES BÁSICAS

O presente documento formaliza os objetivos e restrições de investimentos da gestão dos recursos do IPSOL, por meio da designação dos ativos a serem utilizados e autorizados em cada segmento, das faixas de alocação estratégica, das características e restrições de gestão de cada segmento, bem como dos procedimentos que serão adotados para controle de riscos.
Nossas decisões de alocação de recursos e investimentos deverão seguir rigorosamente as regras definidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional. Caso haja quaisquer desenquadramento, caberá à Diretoria do IPSOL, providenciar de imediato medidas necessárias para regularizar a posição de investimentos, devendo ser apresentado posteriormente ao Comitê de Investimentos para apreciação.

A gestão dos recursos pertencentes e administrados pelo IPSOL, deverá ser feita baseada na transparência, que preza pela clareza e disseminação das informações e relatórios e, pela manutenção de canais dinâmicos de informação junto ao Governo do Município de Soledade, aos Poderes e Entes do Município, aos Servidores Participantes, órgãos fiscalizadores e Sociedade. Com respeito ao seu Patrimônio; na adoção de rigorosos padrões de conduta ética na condução destes recursos; no compromisso com uma rígida disciplina na execução da Política de Investimentos; nas busca permanente de melhoria dos retornos associados à minimização dos riscos através do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e controle de riscos: na identificação da melhor alocação dos ativos, parametrizadas pela meta atuarial, na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

3. OBJETIVO

Os recursos financeiros administrados pelo RPPS deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observado os limites de riscos por emissão e por segmento, definidos pela Resolução CMN nº. 3922 e reafirmados no presente documento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

4. VALIDADE

A Presente Política de Investimentos terá a validade de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, podendo ser modificada no decorrer do exercício, para adequação às normas emanadas dos órgãos reguladores bem como às necessidades ocorridas pelas alterações de mercado.

5. MODELO DE GESTÃO

O RPPS optou por uma gestão própria, observando o perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do IPSOL são originários das contribuições dos servidores, dos Poderes, dos Entes, das compensações previdenciárias, doações e dotações do Município.

7. ESTRATÉGIA E SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, segurança e liquidez, no contexto do fluxo de recursos e necessidades de caixa do IPSOL. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em análise que parte do cenário macroeconômico global e local e avalia os impactos desse cenário para o comportamento da curva de juros, no caso da Renda Fixa.
Na gestão própria, as operações serão realizadas via fundos de investimento, não cabendo ao IPSOL, participação na gestão. Avaliando, entretanto, diariamente, o desempenho das aplicações, acompanhando as variações de mercado no curto, médio e longo prazo. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas, mercado e consultorias credenciadas pelos órgãos reguladores e disponibilizadas aos Conselhos Municipal de Previdência e Conselho Fiscal nas reuniões conjuntas mensais demonstrando o desempenho e composição nos fundos utilizados. No segmento de imóveis não haverá investimentos, podendo, todavia, o IPSOL receber doações do Estado da Paraíba, do Município de Soledade ou qualquer outro, observado o disposto na Resolução CMN nº. 3922.
O prazo de vencimentos dos títulos públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerá ao planejamento do fluxo de caixa do IPSOL, previamente realizado, com o cruzamento das datas previstas do passivo atuarial e vencimento dos ativos financeiros.

8. Expectativas para 2015

Os relatórios divulgados nos últimos dias pelos analistas financeiros têm trazido as seguintes expectativas para 2015: (i) a Taxa SELIC deverá sofrer novas elevações atingindo valores entre 12,5% e 12,75%, (ii) a inflação, ainda pressionada, deve girar entre 6% e 6,5%, (iii) câmbio desvalorizado, (iv) baixo crescimento econômico.
Com relação às alocações dos recursos, devem se manter atentos a dois pontos:

Expectativas quanto à elevação de juros nos Estados Unidos: O crescimento econômico americano tem se consolidado, dados referentes à redução do desemprego e elevação da inflação trarão consigo fortes expectativas quanto a uma política monetária mais restritiva. A elevação dos juros terá como objetivo o controle inflacionário. Nessas situações, as oscilações nas taxas de juros futuras no Brasil tendem a ser mais contundentes principalmente nos papeis com prazos mais longos, como as NTN-Bs que compõe os índices IDkA20, IMA-B5+ e IMA-B. A medida do impacto desta elevação de juros dependerá primeiramente de sua magnitude e depois das condições macroeconômicas locais.

Consolidação das ações da nova equipe econômica: Como dito, o mercado acompanhará de perto as medidas tomadas pela nova equipe econômica e medirá sua efetividade. Em se confirmando as expectativas, ou seja, retomada do crescimento e expectativas inflacionárias menores, teremos uma situação mais confortável para enfrentar tanto as questões econômicas locais quanto internacionais.

Indicador / Exercício	2011	2012	2013	2014	2015
PIB	2,70	1,00	2,50	0,10	0,40
Produção Industrial	0,50	-2,60	2,40	-2,50	0,20
Vendas no Varejo	6,60	8,40	4,40	1,90	1,10
IPCA (IBGE)	6,50	5,80	5,90	6,40	7,00
IGP-M (FGV)	5,10	7,80	5,60	3,60	7,10
Câmbio - Fim do Ano (R$/US$)	1,88	2,04	2,34	2,60	2,80
Taxa Selic Meta – Fim do Ano	11,00	7,25	10,00	11,75	12,75
Balança Comercial – Saldo (US$ Bi)	29,80	19,50	2,60	-2,20	11,40

Superávit Primário (% PIB)	3,10	2,40	1,90	0,20	1,20
Petróleo BRENT (US$) - Variação %	38,80	0,80	-2,70	-7,80	-25,20
Fonte: Projeções BB DTVM					

Diante do cenário acima explicitado devemos estar atentos às oportunidades de alocações trazidas, primeiramente, pela elevação da taxa Selic, se beneficiando do retorno principalmente de produtos ancorados em taxas pós-fixadas, como os fundos de renda fixa atrelados ao DI. Conforme os meses forem avançando, após avaliações da condução econômica interna, convêm ponderar o início de alongamento paulatino da carteira para índices como IMA-B e IRF-M para capturar a redução dos juros futuros com expectativa de redução inflacionária.
Fonte das Expetativas para 2015: Comentário Econômicos 2014/2015 UGP BB

9. Definição da Aplicação de Recursos

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.
Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.
É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:
• **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
• **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
• **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

10. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos poderá feita em Fundos de Renda Fixa e de Renda Variável, obedecendo aos limites fixados na Resolução CMN nº. 3922, em bancos oficiais.

10.2 RENDA FIXA

10.2.1 LIMITAÇÕES / DIVERSIFICAÇÃO

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

OBJETO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Limite % Resolução	Limite % Alocação
Renda Fixa - Art. 7º	**100**	
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	85
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	5
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	50
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	30
Poupança - Art. 7º, V	20	0
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	8
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	2
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5

10.3 RENDA VARIÁVEL

10.3.1 LIMITAÇÕES / DIVERSIFICAÇÃO

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

OBJETO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Limite % Resolução	Limite % Alocação
Renda Variável - Art. 8º	**30**	
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	10
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	10
FI em Ações - Art. 8º, III	15	15
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5

11. APR – Autorização de Aplicação e Resgate

Com a finalidade de atender o Art. 3º - B da Portaria MPS nº 519/2011, incluído pelo Art. 2º da portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, fica autorizado realocações dos recursos financeiros do IPSOL nas aplicações já existentes em 31 de dezembro de 2014, para o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Os repasses das contribuições previdenciárias e/ou parcelamentos, do Poder Executivo e Legislativo em 2015 deverão serem aplicados em fundo de investimentos com resgate automático DI, donde será utilizado para pagamentos de aposentadorias, pensões e taxa de administração, sua sobra aplicada em fundos de investimentos adequados ao cenário do período ou ainda mantida com a finalidade de proteger-se de eventuais oscilações no mercado financeiro.

Aplicações em novos Fundos de Investimentos, diferentes daqueles utilizados pelo IPSOL em 31 de dezembro de 2014 deverão serem autorizados pelo Comitê de Investimentos deste instituto, sendo ratificados na Reunião Conjunta dos Conselheiros Municipal de Previdência e Fiscal seguinte.

12. VEDAÇÕES

O IPSOL deverá observar obrigatoriamente o art. 23 da Resolução CMN nº. 3922, quanto as vedações.

Parágrafo Único – Não será admitido aplicações em Fundos que utilizem alavancagem em sua política de investimentos.

Soledade, em 18 de dezembro de 2014

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente
CPA-20

Conselho Municipal de Previdência

KLEBIANO JOSE DE BRITO

ZULEIDE MARINHO DUARTE

MARIA CECILIA NOBREGA LICARIAO

ALVARO ANDRE DE COUTO OLIVEIRA

JOSEVI FREITAS DO NASCIMENTO

MARIA CRISTINA LIMA ARAUJO

Conselho Fiscal

ICARO ONOFRE COSTA

JOSÉ NEWTON DE FRANÇA CORDEIRO

JOSÉ SIMÃO DO NASCIMENTO CUNHA

JOSEILDO VICENTE DA SILVA

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:D42B4342